

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 291/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Emílio Souza de Oliveira.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia do Garçom** no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Em sua justificativa apresenta a figura do garçom como parte da cultura popular e também menciona que o dia 11 de agosto é o dia nacional deste profissional. Dedicar-se, portanto, esta data a homenageá-los.

Concernente a valorização do trabalho humano estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis* :

#### CAPÍTULO IV

#### DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, **bem como para valorizar o trabalho humano.** (g. n.)

Acerca das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e **incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.** (g. n.)*

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

*Art. 150. O município, no exercício de sua competência :*

*I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)*

*II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:”*

A proposição em exame encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico, na medida que visa valorizar a atuação Profissional do Garçom, o qual ainda revela-se como manifestação cultural de nosso município.

Salientamos, entretanto, que já existe em nosso município uma lei que instituiu o “Dia do Garçom”, sendo a Lei nº 2000, de 12 de março

de 1979, a qual contemplou toda última segunda-feira do mês de maio de cada ano a sua comemoração. Conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em seu art. 9º: “*A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)*”. Desta forma deverá constar expressamente a revogação da Lei nº 2000, de 12 de março de 1979.

Observadas as considerações supra, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica